

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

OFÍCIO N° 552/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 830686/2018

A MESA		
I. Publicação - se.		
II. Junta-se ao PL n° 785,		
de 2017.		
26	06	2020
Presidente		

Cauê Macris

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 948/2018, referente ao Projeto de lei n° 785/2017, que classifica Iperó como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT n° 060/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

785/17
PAR. (178)


MARCELLE TIYYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 - São Paulo/SP

ATeCC/cg



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 785, de 2017
OBJETO: Classifica Iperó Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 060/2020 ✓

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Iperó. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela UFSCar com a aplicação de 85 questionários no 2º semestre de 2017 em eventos e na FLONA Ipanema, entretanto a baixa amostra para um período de 6 meses a falta de % em alguns gráficos e falta de algumas informações importante levaram o GAMT considerar que **não atendeu ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 4 (quatro) UBS e atendimento médico 24 horas.
Atendeu ao requisito.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem com 44 (quarenta e quatro) Unidades Habitacionais – UH's, entretanto, a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos estabelecimentos e o número de leitos e a disponibilidade de hospedagem num raio de 40 Km impossibilitaram uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 6 (seis) serviços de alimentação, todavia a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos locais e sua capacidade de atendimento, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Em folha 135 do Projeto de Lei existe a informação da inexistência de Posto de Informações Turísticas e em folha 511 é apresentado apenas fotos de um suposto Posto de Informações, sem endereço, dias e horários de funcionamento além do site da prefeitura sem informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 96,44% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,88% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva da Floresta Nacional Ipanema no **Ecoturismo** com as diversas atividades caminhada como também **Turismo Cultural** com o patrimônio histórico da Real Fábrica de Ferro de São João de Ipanema – primeira siderúrgica das Américas. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 143/2017, entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado inadequado sendo a análise SWOT insuficiente e programas/projetos não trazem o plano de metas. **Não atendeu requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 613/2017 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas não demonstram um COMTUR atuante. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Iperó** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 785/2017** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 830686/2018

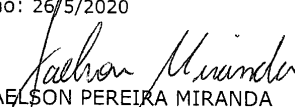
Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: OF. SGP Nº 948/2018 - VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE IPERÓ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020


JAEISON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

26/5/2020 12:18:03

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEISON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 12:18